



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

### CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2015 PROCESSO LICITATORIO Nº 13/2015

**1) A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**, Entidade de Direto Público, com sede na Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº 489, na cidade de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.229.805/0001-87 representada pela Prefeita Municipal Senhora Rosa Maria Gonçalves da Silva, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 26.500.538-3 e do CPF nº 261.074.548-61, residente e domiciliado na Rua Paraíso nº 61, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, convida esta conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade de convite de Preços nº 05/2015, do tipo Menor Preço, o qual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### **1.1) REGÊNCIA E REGIME**

- 1.1.1) Regência:** Leis nºs 8666/93 e 8883/94 e ulteriores alterações.
- 1.1.2) Tipos de Licitação:** Empreitada por menor preço por hora.
- 1.1.3) Regime de Execução:** Indireta.
- 1.1.4) Órgão Gestor:** Secretaria de Saúde e Promoção Social.
- 1.1.5) Dotação Orçamentária:**

**(84) 02.03.00.27.812.0005.2028 33.90.39**

**1.2)** Para o Recebimento do envelope nº 01- “Documentação” e no envelope nº 02- “Proposta”, fica determinado o dia 06/02/2015 as 08:30 horas, os quais deverão ser entregues no setor de protocolo endereçados ao Departamento de Compras conforme horário determinado, no mesmo endereço da Prefeitura, tel. 0XX16- 3669-1123- Cássia dos Coqueiros - SP.

**1.3)** A Abertura do envelope nº 01- “Documentação”, ocorrerá as 09:00 horas do dia 06/02/2015 na sala de reunião, no endereço, supra citado, seguindo-se após, a abertura do Envelope nº 02- “Proposta”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, conforme o previsto no inciso III do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

#### **2) OBJETO**

**2.1)** Contratação de empresa para prestação de serviços na área de esportes com prática de educação esportiva, com atividades para os alunos nas diversas faixas etárias desde iniciantes de 08 a 60 anos integrando até melhor idade, no período de março a dezembro de 2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

## **2.1.1) PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**2.1.1.1)** Fica estabelecido que o prazo para execução do presente objeto será até o dia 31 de dezembro de 2015, contados a partir da expedição da Ordem de serviços, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da contratante.

**2.1.1.1.1)** Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos, devidamente autuados em processo, previstos nas leis que regem esta licitação.

**2.1.1.1.2)** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**2.1.1.1.3)** Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazos baseados na inadequação de equipamentos, correção de imperfeições na execução ou prestação de assistência à Contratante na fiscalização das obras, ficando a esta assegurada o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

## **3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1)** Além das empresas convidadas, poderão participar do presente convite, empresas interessadas cadastradas na correspondente especialidade, junto à Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, que manifestarem interesse na participação, junto à Prefeitura, por documento protocolado, com antecedência de até 24hs antes do dia da entrega dos envelopes.

**3.2)** Os documentos apresentados sob forma de cópia reprográfica deverão ser devidamente autenticados por cartório competente ou pela Comissão, desde que apresentados juntamente com os originais.

**3.3)** Não serão aceitos pela comissão quaisquer substituições aos documentos exigidos sob o título de “protocolo”.

**3.3)** Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhadas por Fac-Símile, Telex e Internet.

**3.4)** Não será permitida a sub contratação do objeto desta licitação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

## 4) DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

4.1) Os envelopes deverão apresentar em sua frente:

4.1.1) Nome do órgão licitante

4.1.2) Número do convite, número do processo.

4.1.3) Indicação da razão social e endereço completo do proponente.

## 5) ENVELOPE nº01- “DOCUMENTAÇÃO”

### 5.1.1) Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

### 5.1.2) Para Regularidade Fiscal:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) certificados de regularidade perante a Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

5.1.3) A Empresa que apresentar o certificado de cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, será dispensado da apresentação dos documentos relacionados nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

## **6) ENVELOPE nº02- “PROPOSTA”.**

**6.1)** O envelope nº02- “Proposta” deverá conter a proposta propriamente dita, a qual deverá ser apresentada em 01 via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada em todas as folhas assinadas na última, com identificação do subscritor, devendo constar dentro:

**6.1.1)** Identificação da empresa, razão social, endereço completo e CGC/MF.

**6.1.2)** Número do convite.

**6.1.3)** A descrição do serviço cotado, obedecidas as especificações do objeto.

**6.1.4)** O preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, que deverá incluir todos os tributos incidentes sobre o serviço, bem como as despesas relativas a transporte e seguro dos materiais ou equipamentos até o local discriminado no subitem 14.1 deste edital, devendo constar, preço unitário da hora trabalhada.

**6.1.5)** Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para entrega dos envelopes.

**6.1.5.1)** Após esgotado o prazo acima citado, fica automaticamente revalidado por igual período, caso não houver manifestação contrária.

**6.1.6)** A proponente devera cotar preços unitários e globais separados, conforme Orçamento Estimativo.

**6.1.7)** Indicar o número da conta Corrente e agência bancaria que deverá ser depositado o crédito.

**6.1.8)** Data, assinatura e identificação do subscritor.

## **7) DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**7.1)** O Presente Convite de Preços será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

**7.1.1)** Se a empresa enviar representante que não seja Sócio, Gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre desistência ou não de recursos.

**7.1.2)** A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Licitações, durante a fase de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

**7.1.3)** É facultado à comissão ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

## **8) DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**8.1)** A abertura do envelope nº 01 - “Documentação”.

**8.1.1)** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem, e demais pessoas que quiserem assistir o ato, a Comissão Municipal de Licitação nomeada pela Presidência, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Proposta”, os quais serão rubricados pelos seus preponentes e representantes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

**8.1.2)** Os documentos contidos no envelope nº01, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Municipal de Licitação nomeada, bem como pelos proponentes ou seus representantes.

**8.1.3)** Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será afixado na secretária da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, para o conhecimento de todos os participantes.

**8.1.4)** Os envelopes “Propostas” das proponentes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas, sendo que os respectivos envelopes serão devolvidos contra-recibo.

**8.1.5)** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente da Prefeitura, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

**8.2)** Julgamento das Propostas.

**8.2.1)** Não serão aceitas propostas que contenham preços excessivos, assim consideradas as de valor global superior ao do orçamento estimativo.

## **9) CRITÉRIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**9.1)** Não serão habilitados os proponentes que não atenderem as exigências deste Convite de Preço ou não preencherem os requisitos exigidos no item 5.1.1, 5.1.2 e, 5.1.3.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1.1)** Se todos os licitantes forem inabilitados, a Prefeitura poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

## **10) A ABERTURA DO ENVELOPE Nº02 - "PROPOSTA".**

**10.1)** Os envelopes "Propostas" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão Municipal de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, I, "a" da Lei Federal 8.666/93.

**10.2)** Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissão que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite.

**10.3)** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Municipal de Licitação presente, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

**10.4)** Se ocorrer à suspensão da reunião para o julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, para conhecimento de todo os participantes.

**10.5)** As propostas que apresentarem erros de cálculos, serão corrigidas automaticamente pela Comissão Municipal de Licitação e, prevalecendo os preços unitários, corrigindo o valor global.

**10.6)** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

## **11) CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **11.1) Desclassificação**

**11.1.1)** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não obedecerem às condições estabelecidas no convite.
- b)** Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos.
- c)** Não serão consideradas propostas alternativas, bem como vários preços para o mesmo item, nesse caso, será desclassificado no item.

**11.1.2)** Consideram-se preços excessivos, aqueles que forem superiores ao preço praticado pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.1.3)** Consideram-se preços inexeqüíveis aqueles contidos na Lei Federal 9.468/98.

**11.1.4)** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (Três) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

## **12) CLASSIFICAÇÃO/ JULGAMENTO**

**12.1)** A classificação/ julgamento das propostas levará em conta exclusivamente o **menor preço por hora**.

**12.2)** Em caso de empate entre duas ou mais propostas no critério acima, o desempate será realizado por sorteio, em sessão pública, para a qual licitantes serão convocados.

**12.3)** Após ter decorrido o prazo de interposição de recurso contra a classificação e/ou julgado o interposto, os autos serão remetidos a autoridades competentes para os fins de deliberação quanto à homologação e adjudicação.

## **13) PRAZO E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO E/OU ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

**13.1)** Dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do comunicado da Prefeitura, o proponente vencedor deverá assinar/aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente ou, ainda, assinar o contrato. Referido prazo poderá ser prorrogado por igual período por solicitação do proponente vencedor e desde que ocorra motivo justificado a ser aceito pela Prefeitura.

**13.2)** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93, poderá a Prefeitura quando o convocado não aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da legislação citada.

## **14) DO LOCAL DE EXECUÇÃO.**

**14.1)** Que o objeto da presente licitação deverá ser executado nos locais discriminados no subitem 2.1 deste Edital.

## **15) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**15.1)** O pagamento do preço pactuado será efetuado em 10 ( dez ) dias, de acordo com a emissão da nota fiscal, devendo a adjudicada emitir as respectivas notas fiscais/faturas que serão devidamente comprovadas e atestadas pelo setor requisitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

**15.2)** Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**15.3)** Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

## **16) EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO**

### **16.1) Equilíbrio econômico-financeiro**

**16.1.1)** As cláusulas econômico-financeiro e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem previa concordância da contratante.

**16.1.2)** As cláusulas econômico-financeiro do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### **16.2) Critério de Reajuste**

**16.2.1)** Os pedidos de reajuste deverão refratar a variação efetiva do custo de produção e poderá ser deferido desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais.

## **17) DAS SANÇÕES.**

**17.1)** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**17.2)** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**17.3)** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, e sem prejuízos das demais sanções aplicáveis, a contratada ficara sujeita, a critério da Prefeitura, as seguintes penalidades.

**17.3.1)** Em caso de inadimplência parcial ou total, a Contratada ficara sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

**17.3.2)** Em caso de atraso na execução dos serviços, multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

## **18) DOS RECURSOS**

**18.1)** Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei Federal 8.666/93, os quais deverão ser impostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.666/93, devidamente protocolados na P. M. C.C, em dias úteis, das 08:00h às 11:00h e das 12:30h às 17:00h. Não serão aceitos recursos via fax.

## **19) DEFINIÇÕES**

**19.1)** Para fins deste convite, considera-se:

**19.1.1)** Interessado na participação do certame:

**19.1.1.1)** Retirada do Convite até 24:00hs antes da data designada para a apresentação das propostas mediante a apresentação.

**19.2)** Representante.

**19.2.1)** Proprietário, Sócio-Gerente ou Diretor, devidamente comprovado pelo estatuto da empresa, e/ou.

**19.2.2)** Pessoa credenciada pela empresa.

## **20) DO HORÁRIO E DO LOCAL PARA A OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.**

**20.1)** O convite encontra-se afixado para consulta e reconhecimento de todos no quadro de avisos, e os esclarecimentos deverão ser obtidos no setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, em dias úteis das 12:00 às 17:30hs, na Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489, Centro, nesta cidade, até 24 horas antes da data prevista para a entrega da proposta.

Cássia dos Coqueiros, 06 de fevereiro de 2015.

Rosa Maria Gonçalves da Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

CARTA CONVITE Nº XX/2015

PROCESSO Nº XX/2015

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DE OUTRO LADO \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.229.805/0001-87, com endereço na Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489, centro, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, neste ato representada pelo **Sra. ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade com RG n.º 26.500.538-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 261.074.548-61 residente e domiciliado na Rua Paraíso nº 61, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, de agora em diante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_ devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ na Cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/SP, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante designada “**CONTRATADO**”, ajustam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas representadas a seguir:

## 1. OBJETO

- b) Contratação de empresa para prestação de serviços na área de esportes com prática de educação esportiva, com atividades para os alunos nas diversas faixas etárias desde iniciantes de 08 a 60 anos integrando até melhor idade, no período de março a dezembro de 2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

## 1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo ao **CONTRATADO** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei 8666/93 e suas alterações.

## 2. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O prazo para entrega do objeto licitado é até 31/12/2015 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou suprimido também na forma da Lei, de conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

## 4. PREÇO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), divididos em 10 parcelas até o vencimento do contrato, conforme Preços da Proposta vencedora do certame ofertada pelo **CONTRATADO** e Homologada pela **PREFEITURA**.

## 5. EDIÇÃO/PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão mensais após a realização dos serviços e mediante a emissão da Nota Fiscal.

5.2. Nenhum pagamento isentará ao **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.4. As Notas fiscais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente preenchidas e regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

5.5. Fica expressamente estabelecido que a **PREFEITURA** não aceitará em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei 4320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.6. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.7. O quanto estabelecido neste item não exige ao **CONTRATADO** de exibir a **PREFEITURA**, quanto esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

## **6. REAJUSTE**

6.1. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. O **CONTRATADO** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. O **CONTRATADO** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

7.3. O **CONTRATADO** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pela **PREFEITURA**, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4 Durante e após a vigência deste contrato, ao **CONTRATADO** deverá manter a **PREFEITURA** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo o **CONTRATADO** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **PREFEITURA** venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

## 8. FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO

8.1 Não obstante ao **CONTRATADO** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, a **PREFEITURA** reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato por intermédio de seus fiscais ou pessoas devidamente autorizadas.

## 9. MULTAS E PENALIDADES

9.1 No caso de inadimplência parcial ou total deste contrato, pelo **CONTRATADO**, a **PREFEITURA**, dependendo da gravidade do fato, poderá aplicar as penas, advertências, sempre por escrito e respectiva anotação no Cadastro, além das multas estabelecidas neste contrato, independentemente da **CONTRATANTE** exercer, desde logo, seu direito à opção de rescisão deste contrato.

9.2 A aplicação das multas pelo não cumprimento das cláusulas deste Contrato, ficará adstrita às penalidades elencadas na Cláusula 11 do Edital, integrante deste instrumento.

9.3 Aplicadas as multas, a **PREFEITURA** as descontará no primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, logo após a sua imposição.

9.4 O pagamento das multas estabelecidas nesta cláusula ou o seu desconto como aqui especificado, não exime ao **CONTRATADO** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados a **PREFEITURA**, por seus empregados, prepostos e usuários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 Caso haja inadimplência nos pagamentos deste contrato, pela **PREFEITURA CONTRATANTE**, os débitos serão corrigidos de acordo com o IGP/FGV ou outro índice que venha a ser fixado em sua substituição, incidindo ainda sobre o montante atualizado, juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados por dia, proporcional ao número de dias em atraso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

## 10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, unilateralmente pela **PREFEITURA**, no caso, por ato da **CONTRATADO**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Paralisação do fornecimento objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**.

## 11 . DAS FALHAS

O **CONTRATADO** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

## 12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitidos por Lei.

## 13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas de recursos próprios.

(84) 02.03.00.27.812.0005.2028 33.90.39

## 14. FORO

14.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Cajuru, para dirimir qualquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cássia dos Coqueiros, XX de XXXXXXXXXXXX de 2015.

---

**PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

---